# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2018

# MODALIDADE: CONVITE – Nº 002/2018

O Prefeito Municipal de São Marcos, no uso de suas atribuições, convida V. Sa. para participar da presente licitação – modalidade convite do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR OBRA, que tem por objeto a empreitada discriminada no presente edital.

 Para tanto, deverá esta empresa habilitar-se e inscrever seus preços, tudo de conformidade com as normas adiante traçadas. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Marcos, sita na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, até, no máximo, **às 09 horas do dia 02 de fevereiro de 2018**, impreterivelmente. Neste mesmo dia, 05 min. após o horário do recebimento, será dado início à sessão de julgamento dos documentos. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR OBRA**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 nos casos omissos.

 **A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

 **Por força do Termo de Ajuste de Conduta nº 061/2014 firmado com o Ministério Público do Trabalho é vedado a participação de Microempreendedores Individuais (MEI) nesta licitação.**

 Regulam o presente Convite as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**1. OBJETO**

 É objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma do piso inferior da Secretaria de Assistência Social e ampliação da Escola de Educação Infantil Amor Perfeito, conforme projeto, memorial e orçamento em anexo.

 **PROPOSTA FINANCEIRA**

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma do piso inferior da Secretaria de Assistência Social, conforme projeto, memorial e orçamento em anexo.

Valor dos serviços R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Valor dos materiais R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Valor Total : R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Obs: Considera-se preço oficial (PO) da obra na presente licitação o valor de R$ 22.355,86 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), orçado pelo Município, conforme planilhas de custos e quantitativos anexos.**

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de ampliação da Escola de Educação Infantil Amor Perfeito, conforme projeto, memorial e orçamento em anexo

Valor dos serviços R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Valor dos materiais R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Valor Total : R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Obs: Considera-se preço oficial (PO) da obra na presente licitação o valor de R$ 25.794,50 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), orçado pelo Município, conforme planilhas de custos e quantitativos anexos.**

 Validade da Proposta : 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes.

 **A verificação dos quantitativos e unitários apresentados no PO, é de responsabilidade da empresa.**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura

**2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

 Dia: **02/ 02/ 2018**

 Hora: **09 h**

 Local: Na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Marcos, sita na Av. Venâncio Aires, nº 720.

2.1 Poderão apresentar proposta nesta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado para a realização dos serviços licitados.

2.2 Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local mencionados acima, dois envelopes fechados, numerados, contendo, respectivamente, a documentação para habilitação e a proposta comercial. Cada envelope será identificado com os seguintes dizeres:

1. envelope da documentação:

### “À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

**CONVITE Nº \_\_\_\_\_**

**LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO”**

1. envelope da proposta:

### “À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

**CONVITE Nº \_\_\_\_\_\_\_\_**

**LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA”**

**3. HABILITAÇÃO**

3.1 O envelope nº 01 – documentação – deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria nº 358/2014 do Ministério da Fazenda (Certidão Conjunta Negativa);
3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
4. Comprovante de estar inscrito no CNPJ;
5. Cópia do contrato social ou instrumento constitutivo da empresa.
6. os licitantes poderão preencher a declaração em anexo, deste convite e anexá-la no envelope de documentação, renunciando ao direito de interpor recurso, na fase de documentação, Anexo III;
7. os licitantes poderão preencher a declaração em anexo, deste convite e anexá-la no envelope de proposta, renunciando ao direito de interpor recurso, na fase de proposta, Anexo IV;
8. declaração cf. o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da C.F, Anexo II;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br));
10. Alvará de localização e funcionamento ou declaração de inscrição municipal;
11. Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, Anexo V;
12. Registro no CREA do responsável técnico;
13. Atestado de vistoria, o qual deverá ser requerido 48 horas antes da data da abertura dos envelopes (Anexo I);
14. Sendo o Responsável Técnico empregado, prova por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho, ou ainda, contrato de prestação de serviço e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social;
15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, pelo prazo de até 60 dias, anteriores ao prazo da abertura dos envelopes;
16. Declaração emitida pela empresa, atestando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

 **Obs: O disposto nas letras f e g, do item 3.1, não são OBRIGATÓRIOS.**

3.2 Para os efeitos desta licitação, **SEDE** considera-se: a sede da filial, sendo esta a licitante, ou a sede da matriz, sendo essa a licitante.

3.3 Os documentos referidos acima, deverão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor Público do Município de São Marcos. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.4 - Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar da presente licitação, empresas comerciais do ramo pertinente ao objeto licitado, devendo as mesmas manifestarem interesse de participar do procedimento licitatório, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.5 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6 -A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

3.7- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8 -A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4. DAS PROPOSTAS**

4.1 O envelope nº 02 deverá conter proposta financeira, atendendo os seguintes elementos sob pena de ser desclassificada:

1. ser legível, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou emendas;
2. conter preços em moeda corrente nacional separadamente para cada item ofertado, já incluídos encargos com fretes, fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, sob qualquer pretexto, acréscimos posteriores sobre o preço proposto;
3. ser entregue no local, dia e hora designados retro, sob pena de não serem recebidas;
4. estar devidamente assinada a proposta em sua última folha, e rubricada nas demais;
5. indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data para a entrega dos envelopes, conforme §3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Uma vez recebidas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

**5. JULGAMENTO**

5.1 Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divirjam dos termos deste edital, ou que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas.

5.2 A CPL classificará as propostas, por ordem de preços, declarando vencedora (s) aquela (s) que contiver (em) o menor preço global.

5.3 A adjudicação poderá ser no todo ou em parte, levando-se em conta o item cotado.

5.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o sorteio como critério de desempate.

5.5 Não serão concedidas vantagens não pedidas e não admitidas por este edital.

5.6 As decisões dos julgamentos serão afixadas no mural do saguão da Prefeitura Municipal de São Marcos, para ciência dos interessados, logo após o término das sessões de julgamento.

**6. RECURSOS**

 Durante todo o certame licitatório, serão observados e permitidos os recursos previstos no art. 109 e ss. da Lei nº 8.666/93, nos prazos e condições ali previstos.

**7. DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 O pagamento será conforme minuta do contrato.

7.2. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias: **43010,** **94105 e 94474 da Secretaria de Assistência Social e Educação.**

7.3. Não será permitido cobrança através de boleto bancário.

**8. DA GARANTIA**

8.1. Para garantia do cumprimento do presente contrato, no ato de sua assinatura, a licitante vencedora, deverá apresentar caução em dinheiro no valor correspondente a 5% do valor total deste instrumento, conforme dispõe o art. 56, da Lei 8.666/93.

8.2. A garantia prestada pelo contratado será restituída conforme cláusula contratual e nas formas da lei nº 8.666/93.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

 **a)** manter comportamento inadequado durante a sessão: *afastamento do certame e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;*

 **b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 10% sobre o valor estimado do empenho;*

 **c)** executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

 **d)** executar os serviços com atraso injustificado,até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução dos serviços: *multa diária de 0,7% sobre o montante inadimplido;*

 **e)** inexecução parcial do objeto do edital: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação;*

 **f)** inexecução total dos serviços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do empenho;*

 **g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução dos serviços: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do empenho;*

***h)*** Fazer Declaração falsa ou entregar documentação falsa à Comissão: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 É facultada à CPL ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.2 O contrato obedecerá os termos da minuta anexa. A vencedora da licitação será convocada para assinar o termo de contrato em 05 (cinco) dias, o qual faz parte integrante do presente convite, devendo ser respeitado em todos os seus termos.

9.3 A não aceitação do pedido implicará desistência, podendo a CPL, independente da realização de outro convite, adjudicar o objeto desta licitação a outras licitantes, obedecendo a ordem de classificação das propostas, respeitado o disposto no art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93.

9.4 O Prefeito Municipal poderá revogar este convite por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar os licitantes (art. 49 e §§, Lei nº 8.666/03).

9.5 O prazo final dos serviços será conforme contrato.

9.6 Aplica-se, no que couber, as disposições dos arts. 77, 78, 87, e 88 da Lei nº 8.666/93.

9.7 Dúvidas na interpretação deste edital poderão ser resolvidas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Marcos, ou pelo telefone (54) 3291.9900, no horário de expediente.

 São Marcos, 22 de janeiro de 2018.

 Evandro Carlos Kuwer

 Prefeito Municipal

#### ANEXO I

####  ATESTADO DE VISTORIA

 A empresa ............................................................................................., aqui representada pelo Sr. ..............................................................., CPF nº .............................. DECLARA, sob as penas da lei, que VISTORIOU os locais onde serão realizadas as obras descritas no Convite nº 002/2018, Processo nº 022/2018, memorial descritivo e anexos.

 Declara, também, que está ciente de todos os serviços a serem executados através do conhecimento dos projetos e memorial, bem como vistoria realizada e acompanhada pela Diretoria de Serviços de Engenharia e Projetos e seu representante legal.

São Marcos, ........ de .................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Empresa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Diretoria do Núcleo de Engenharia

Prefeitura Municipal de São Marcos

 **ANEXO II**

#####  ***DECLARAÇÃO***

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)

 **ANEXO III**

 **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: CONVITE N º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase de documentação (art. 109, inciso I, alínea “A” da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada **devidamente habilitada**, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor ou representante credenciado

**ANEXO IV**

 **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: CONVITE N º \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase de propostas (art. 109, inciso I, alínea “B” da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada **devidamente classificada**, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor ou representante credenciado

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa................................................. estabelecida ............................................... inscrita no CNPJ nº.............................................., através do seu Representante legal Sr.......................................................................... inscrito no CPF nº...................................................

RG nº.............................................. DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº

123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei

Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar

123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º

do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Assinatura do contador da empresa

####  ANEXO VI

 **MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL**

 Pelo presente contrato de empreitada, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, em São Marcos - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, daqui por diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ..........................., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ............, nº ...., na cidade de .........., ...., inscrita no CNPJ sob o nº ................., neste ato representada pelo Sr. ................, ........, ........., .........., portador do RG nº .........., e CPF nº .............., residente e domiciliado na Rua ................, nº ....., na cidade de ........... - ......., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado a presente obra de contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma do piso inferior da Secretaria de Assistência Social, conforme projeto, memorial e orçamento em anexo, vinculada ao respectivo instrumento convocatório e todos os elementos existentes no Convite nº 002/2018 - Processo nº 022/2018, inclusive à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, que fazem parte integrante do presente, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e às cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

 Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma do piso inferior da Secretaria de Assistência Social, no regime de empreitada global conforme projeto, memorial e orçamento em anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de todo material e mão-de-obra necessária para a execução da obra de que trata o presente instrumento, de acordo com projetos e memoriais descritivos.

**CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO**.

 O preço total dos serviços é de R$ .............. (...............), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame licitatório, entendido este como o preço justo e suficiente para a execução total do contrato, tendo como preço dos materiais R$ ( ) e o preço dos serviços R$ ( ).

**CLÀUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**.

 O pagamento terá por base o orçamento apresentado pela CONTRATADA e obedecerá aos seguintes termos:

I - No final de cada mês, o CONTRATANTE certificará a medição da obra, com exceção do último pagamento, quando a certificação dar-se-á após a comunicação pela CONTRATADA da conclusão da obra, expedindo laudo de vistoria, o qual especificará os serviços realizados no mês, sendo pagos estes.

II- O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente após a medição no prazo de até 10 (dez) dias após a certificação referida no item anterior, devidamente comprovada mediante laudo expedido pela comissão encarregada da fiscalização ou servidor designado para o ato.

III- A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação do documento referido no item anterior, assim como, da respectiva nota fiscal e exibição dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais relativos à fatura anterior, em especial, das guias de recolhimento do FGTS, INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A última parcela de pagamento será liberada somente após a obra estar totalmente concluída, o pátio limpo de todos os entulhos, tudo em perfeito funcionamento e com a apresentação da documentação exigida no item III supra desta cláusula e CND junto ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será sustado todo e qualquer pagamento no caso de paralisação das obras e/ou serviços por culpa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

I- Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;

II- Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;

III- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação por parte do CONTRATANTE das obras ou dos serviços já executados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços ora ajustados não sofrerão qualquer reajustamento, ressalvado às partes o direito de rever o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos casos expressamente autorizados por lei e previstos nesse edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

O total das despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 94105 e 94474 da Secretaria de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

 Para a execução desta obra a CONTRATADA obriga-se a contratar profissionais competentes, tudo de acordo com o Convite, memorial, projetos e proposta apresentada, que fazem parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda e qualquer responsabilidade relativa ao pessoal da obra, como a decorrente de legislação do trabalho, previdenciária, leis sociais, seguros e demais encargos previstos em lei, é inteira e exclusiva da CONTRATADA que é o empregador, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, e suas alterações, não havendo entre o CONTRATANTE e dito pessoal qualquer relação de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE de toda a sanção pecuniária que possa vir a sofrer na Justiça do Trabalho ou perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, decorrente da presente contratação. É responsabilidade da CONTRATADA responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além dos encargos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA obriga-se a assumir os tributos, que incidam ou venham a incidir sobre seus serviços, bem como providenciar na segurança de seus empregados e da obra contra qualquer acidente.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se, também, a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais estabelecidas por Portarias do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá abrir a competente matrícula da obra junto ao INSS e encerrá-la na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO: São, também, OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I - Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade aqui prevista se estende aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

II- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

III- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

IV- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

V- Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos que possam ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VI- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

VII- Manter, durante toda a execução da obra objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII- Efetuar o recolhimento da guia ART da execução da obra (CREA) e o recolhimento da guia do FGTS, do INSS e do ISSQN pertinente à obra contratada.

IX- Manter sempre na obra o “Diário de Obras”, o qual é fornecido pelo CONTRATANTE, onde deverão ser lançados todos os serviços executados e que deverão acompanhar rigorosamente, o orçamento apresentado, registrando, também, todas as ocorrências do dia.

X- Afastar do trabalho a pessoa que não o esteja realizando de forma adequada e cuja atuação esteja indo de encontro ao bom andamento da obra, assim, julgado pelo órgão fiscalizador.

XI- Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da obra realizado pelo CONTRATANTE.

XII- Responder, também, pelos danos causados a prédios circunvizinhos à via pública ou a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra os eventuais danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor.

XIII- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato.

XIV- Desfazer os trabalhos rejeitados pelo CONTRATANTE e executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações ou de acordo com as alterações que se fizerem.

XV – Comprovação mensal da quitação das obrigações trabalhistas, relativas ao mês anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA responderá, ainda:

I- Pela observância das leis, posturas e regulamentos;

II- Por acidentes e multas;

III- Pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

IV- Pela vigilância da obra.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor correspondente a eventuais danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA** : **DAS OBRIGAÇÕES**

 A CONTRATADA obriga-se por toda a maquinaria e ferramentas necessárias à execução da obra, bem como todos os consertos de que necessitem, mantendo-as em perfeitas condições de uso e adequadas à execução da obra.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DO CONTRATANTE

 Dentre os demais direitos previstos em lei e neste instrumento, fica assegurado ao CONTRATANTE:

I- O direito de rejeitar a obra se não executada de acordo com os projetos e especificações previstas no Edital, contrato e demais anexos;

II- O direito de determinar qual a parte da obra que será executada em primeiro lugar, determinando, também, as partes seqüenciais;

III- A fiscalização dos serviços, a qual será efetuada por técnicos designados pelo CONTRATANTE, que formarão a comissão especialmente encarregada pela fiscalização do objeto;

IV- O amplo acesso a qualquer informação, obras e/ou serviços que julgar necessários.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

 Na administração e fiscalização da obra, a CONTRATADA observará e fará observar as boas regras da arte de construir e, especialmente, todas as prescrições contidas na legislação pertinente a cálculos e execução de obras de concreto armado, aprovado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 618 do Código Civil, a CONTRATADA será responsável pela segurança e solidez dos serviços por ela executados na obra objeto do presente contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO INICIAL E PARA CONCLUSÃO DA OBRA**.

 Os serviços objeto do presente contrato terão início na data da ordem de serviço, a ser expedida pelo CONTRATANTE.

 O prazo para conclusão da obra é de até 02 (dois) meses, obedecidas as etapas previstas no orçamento, apresentado na proposta, ressalvados os casos fortuitos, força maior ou eventualmente de alteração contratual procedida em conformidade com as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

 O prazo da conclusão dos serviços somente será alterado por determinação expressa do CONTRATANTE. Poderá ser acrescido ao prazo de conclusão da obra, os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pelo CONTRATANTE e do período de paralisação decorridos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, tudo de forma expressa.

 A dilação de prazo, em decorrência da rejeição de serviços defeituosos, será concedido pelo CONTRATANTE após análise da circunstância, sendo direito exclusivo do CONTRATANTE, que poderá, a seu critério, conceder ou não.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA.**

 Para garantia do cumprimento do presente contrato, no ato de sua assinatura, a CONTRATADA, deverá apresentar uma garantia correspondente a 5% do valor deste instrumento, numa das fórmulas previstas no art. 56, 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prevista nesta cláusula, QUANDO CAUCIONADA EM DINHEIRO, será levantada em duas parcelas conforme abaixo especificado, e dependerá da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS.

I- A primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, após o recebimento provisório da conclusão total do objeto do presente contrato.

II- A segunda, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, após o recebimento definitivo de todo o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório e definitivo da obra dar-se-á após a conclusão total da obra contratada, mediante termo lavrado pela comissão de recebimento de obras ou responsável designado pelo CONTRATANTE, que somente ocorrerá após a entrega da CND.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recebimentos acima citados não eximem a responsabilidade técnica pelos serviços executados, conforme determinados pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO ATRASO DA EXECUÇÃO DA OBRA**.

 Pelo atraso injustificado na execução da obra incidirá uma multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela, por dia que ultrapassar o prazo fixado para cumprimento da etapa prevista no cronograma de execução, com base no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o atraso injustificado da obra ultrapassar 20 (vinte) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante restante da parcela, sem prejuízo da multa prevista no caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

 **a)** executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

 **b)** executar os serviços com atraso injustificado,até o limite de 15 (quinze)dias, após os quais será considerado como inexecução dos serviços: *multa diária de 0,7% sobre o montante inadimplido;*

 **c)** inexecução parcial do objeto do edital: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido;*

 **d)** inexecução total dos serviços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do empenho;*

 **e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução dos serviços: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do empenho.*

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

 A rescisão contratual poderá ser efetivada na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais e seus anexos, com as conseqüências legais e instrumentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituirá, também, motivo de rescisão de contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir, direta ou indiretamente, a execução da obra, no estado em que se encontrar, indenizando os materiais e equipamentos encontrados, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual pelos motivos enumerados nesta cláusula, acarretará o previsto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE RESCISÃO**.

 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**.

I- Realizar as vistorias;

II- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

III- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV- Fornecer à CONTRATADA o “Diário de Obra”.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS**

 A obra e os serviços serão recebidos:

I- Provisoriamente, através de vistoria executada pela comissão ou servidor encarregado pelo seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias contados da comunicação da CONTRATADA, e desde que considerados pelo CONTRATANTE em condições de ocupação e conforme previsto nos anexos e recebimento da CND do INSS da obra.

II- Definitivamente, através de vistoria da comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** **- DISPOSIÇÕES GERAIS**

 As partes ficam ainda adstritas às seguintes disposições:

I- Fica expressamente proibida a sub-empreitada da execução total ou parcial da obra e serviços contratados, seja qual for à forma, o volume ou a natureza das sub-empreitadas, sem a expressa concordância e anuência do CONTRATANTE.

II- Consideram-se casos de força maior, para fins de não incidência de multa e suspensão da contagem de prazo, a paralisação dos trabalhos decorrentes de greve generalizada que afete a construção, interrupção dos meios de transporte, calamidade pública e outros motivos independentes da vontade da CONTRATADA, desde que comprovados em documento contemporâneo e aceito pelo CONTRATANTE.

III- O CONTRATANTE poderá introduzir modificações na obra contratada, definindo, convenientemente, os detalhes e especificações correspondentes.

IV- Servirão como base de cálculo para as alterações, tanto para acréscimo como para decréscimo, os preços constantes da proposta original.

V- As partes se obrigam à observância da Lei 8.666/93 e suas alterações para os casos não previstos neste instrumento, bem como aos termos do Convite convocatório conexo a este instrumento, seus anexos e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA no certame licitatório citado no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA - DA EXECUÇÃO**

 Na execução da obra objeto deste contrato, o CONTRATANTE exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se, a CONTRATADA, a todas as normas, condições e responsabilidades nos termos previstos nos artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- NONA – LEGISLAÇÃO**

 O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como ao que determina o Convite identificado no preâmbulo supra, o qual faz parte integrante deste contrato, os quais terão aplicabilidade no que for omisso este contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

 As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste pacto, renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 São Marcos, RS, ........de ................ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATADA

####  ANEXO VII

 **MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL**

 Pelo presente contrato de empreitada, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, em São Marcos - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, daqui por diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ..........................., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ............, nº ...., na cidade de .........., ...., inscrita no CNPJ sob o nº ................., neste ato representada pelo Sr. ................, ........, ........., .........., portador do RG nº .........., e CPF nº .............., residente e domiciliado na Rua ................, nº ....., na cidade de ........... - ......., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado a presente obra de contratação de empresa para a prestação de serviços de ampliação da Escola de Educação Infantil Amor Perfeito, conforme projeto, memorial e orçamento em anexo, vinculada ao respectivo instrumento convocatório e todos os elementos existentes no Convite nº 002/2018 - Processo nº 022/2018, inclusive à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, que fazem parte integrante do presente, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e às cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

 Contratação de empresa para a prestação de serviços de ampliação da Escola de Educação Infantil Amor Perfeito, no regime de empreitada global conforme projeto, memorial e orçamento em anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de todo material e mão-de-obra necessária para a execução da obra de que trata o presente instrumento, de acordo com projetos e memoriais descritivos.

**CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO**.

 O preço total dos serviços é de R$ .............. (...............), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame licitatório, entendido este como o preço justo e suficiente para a execução total do contrato, tendo como preço dos materiais R$ ( ) e o preço dos serviços R$ ( ).

**CLÀUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**.

 O pagamento terá por base o orçamento apresentado pela CONTRATADA e obedecerá aos seguintes termos:

I - No final de cada mês, o CONTRATANTE certificará a medição da obra, com exceção do último pagamento, quando a certificação dar-se-á após a comunicação pela CONTRATADA da conclusão da obra, expedindo laudo de vistoria, o qual especificará os serviços realizados no mês, sendo pagos estes.

II- O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente após a medição no prazo de até 10 (dez) dias após a certificação referida no item anterior, devidamente comprovada mediante laudo expedido pela comissão encarregada da fiscalização ou servidor designado para o ato.

III- A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação do documento referido no item anterior, assim como, da respectiva nota fiscal e exibição dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais relativos à fatura anterior, em especial, das guias de recolhimento do FGTS, INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A última parcela de pagamento será liberada somente após a obra estar totalmente concluída, o pátio limpo de todos os entulhos, tudo em perfeito funcionamento e com a apresentação da documentação exigida no item III supra desta cláusula e CND junto ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será sustado todo e qualquer pagamento no caso de paralisação das obras e/ou serviços por culpa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

I- Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;

II- Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;

III- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação por parte do CONTRATANTE das obras ou dos serviços já executados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços ora ajustados não sofrerão qualquer reajustamento, ressalvado às partes o direito de rever o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos casos expressamente autorizados por lei e previstos nesse edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

O total das despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 43010 da Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

 Para a execução desta obra a CONTRATADA obriga-se a contratar profissionais competentes, tudo de acordo com o Convite, memorial, projetos e proposta apresentada, que fazem parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda e qualquer responsabilidade relativa ao pessoal da obra, como a decorrente de legislação do trabalho, previdenciária, leis sociais, seguros e demais encargos previstos em lei, é inteira e exclusiva da CONTRATADA que é o empregador, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, e suas alterações, não havendo entre o CONTRATANTE e dito pessoal qualquer relação de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE de toda a sanção pecuniária que possa vir a sofrer na Justiça do Trabalho ou perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, decorrente da presente contratação. É responsabilidade da CONTRATADA responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além dos encargos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA obriga-se a assumir os tributos, que incidam ou venham a incidir sobre seus serviços, bem como providenciar na segurança de seus empregados e da obra contra qualquer acidente.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se, também, a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais estabelecidas por Portarias do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá abrir a competente matrícula da obra junto ao INSS e encerrá-la na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO: São, também, OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I - Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade aqui prevista se estende aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

II- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

III- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

IV- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

V- Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos que possam ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VI- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

VII- Manter, durante toda a execução da obra objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII- Efetuar o recolhimento da guia ART da execução da obra (CREA) e o recolhimento da guia do FGTS, do INSS e do ISSQN pertinente à obra contratada.

IX- Manter sempre na obra o “Diário de Obras”, o qual é fornecido pelo CONTRATANTE, onde deverão ser lançados todos os serviços executados e que deverão acompanhar rigorosamente, o orçamento apresentado, registrando, também, todas as ocorrências do dia.

X- Afastar do trabalho a pessoa que não o esteja realizando de forma adequada e cuja atuação esteja indo de encontro ao bom andamento da obra, assim, julgado pelo órgão fiscalizador.

XI- Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da obra realizado pelo CONTRATANTE.

XII- Responder, também, pelos danos causados a prédios circunvizinhos à via pública ou a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra os eventuais danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor.

XIII- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato.

XIV- Desfazer os trabalhos rejeitados pelo CONTRATANTE e executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações ou de acordo com as alterações que se fizerem.

XV – Comprovação mensal da quitação das obrigações trabalhistas, relativas ao mês anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA responderá, ainda:

I- Pela observância das leis, posturas e regulamentos;

II- Por acidentes e multas;

III- Pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

IV- Pela vigilância da obra.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor correspondente a eventuais danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA** : **DAS OBRIGAÇÕES**

 A CONTRATADA obriga-se por toda a maquinaria e ferramentas necessárias à execução da obra, bem como todos os consertos de que necessitem, mantendo-as em perfeitas condições de uso e adequadas à execução da obra.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DO CONTRATANTE

 Dentre os demais direitos previstos em lei e neste instrumento, fica assegurado ao CONTRATANTE:

I- O direito de rejeitar a obra se não executada de acordo com os projetos e especificações previstas no Edital, contrato e demais anexos;

II- O direito de determinar qual a parte da obra que será executada em primeiro lugar, determinando, também, as partes seqüenciais;

III- A fiscalização dos serviços, a qual será efetuada por técnicos designados pelo CONTRATANTE, que formarão a comissão especialmente encarregada pela fiscalização do objeto;

IV- O amplo acesso a qualquer informação, obras e/ou serviços que julgar necessários.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

 Na administração e fiscalização da obra, a CONTRATADA observará e fará observar as boas regras da arte de construir e, especialmente, todas as prescrições contidas na legislação pertinente a cálculos e execução de obras de concreto armado, aprovado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 618 do Código Civil, a CONTRATADA será responsável pela segurança e solidez dos serviços por ela executados na obra objeto do presente contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO INICIAL E PARA CONCLUSÃO DA OBRA**.

 Os serviços objeto do presente contrato terão início na data da ordem de serviço, a ser expedida pelo CONTRATANTE.

 O prazo para conclusão da obra é de até 03 (três) meses, obedecidas as etapas previstas no orçamento, apresentado na proposta, ressalvados os casos fortuitos, força maior ou eventualmente de alteração contratual procedida em conformidade com as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

 O prazo da conclusão dos serviços somente será alterado por determinação expressa do CONTRATANTE. Poderá ser acrescido ao prazo de conclusão da obra, os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pelo CONTRATANTE e do período de paralisação decorridos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, tudo de forma expressa.

 A dilação de prazo, em decorrência da rejeição de serviços defeituosos, será concedido pelo CONTRATANTE após análise da circunstância, sendo direito exclusivo do CONTRATANTE, que poderá, a seu critério, conceder ou não.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA.**

 Para garantia do cumprimento do presente contrato, no ato de sua assinatura, a CONTRATADA, deverá apresentar uma garantia correspondente a 5% do valor deste instrumento, numa das fórmulas previstas no art. 56, 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prevista nesta cláusula, QUANDO CAUCIONADA EM DINHEIRO, será levantada em duas parcelas conforme abaixo especificado, e dependerá da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS.

I- A primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, após o recebimento provisório da conclusão total do objeto do presente contrato.

II- A segunda, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, após o recebimento definitivo de todo o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório e definitivo da obra dar-se-á após a conclusão total da obra contratada, mediante termo lavrado pela comissão de recebimento de obras ou responsável designado pelo CONTRATANTE, que somente ocorrerá após a entrega da CND.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recebimentos acima citados não eximem a responsabilidade técnica pelos serviços executados, conforme determinados pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO ATRASO DA EXECUÇÃO DA OBRA**

 Pelo atraso injustificado na execução da obra incidirá uma multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela, por dia que ultrapassar o prazo fixado para cumprimento da etapa prevista no cronograma de execução, com base no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o atraso injustificado da obra ultrapassar 20 (vinte) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante restante da parcela, sem prejuízo da multa prevista no caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

 **a)** executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

 **b)** executar os serviços com atraso injustificado,até o limite de 15 (quinze)dias, após os quais será considerado como inexecução dos serviços: *multa diária de 0,7% sobre o montante inadimplido;*

 **c)** inexecução parcial do objeto do edital: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido;*

 **d)** inexecução total dos serviços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do empenho;*

 **e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução dos serviços: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do empenho.*

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

 A rescisão contratual poderá ser efetivada na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais e seus anexos, com as conseqüências legais e instrumentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituirá, também, motivo de rescisão de contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir, direta ou indiretamente, a execução da obra, no estado em que se encontrar, indenizando os materiais e equipamentos encontrados, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual pelos motivos enumerados nesta cláusula, acarretará o previsto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE RESCISÃO**.

 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**.

I- Realizar as vistorias;

II- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

III- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV- Fornecer à CONTRATADA o “Diário de Obra”.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS**.

 A obra e os serviços serão recebidos:

I- Provisoriamente, através de vistoria executada pela comissão ou servidor encarregado pelo seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias contados da comunicação da CONTRATADA, e desde que considerados pelo CONTRATANTE em condições de ocupação e conforme previsto nos anexos e recebimento da CND do INSS da obra.

II- Definitivamente, através de vistoria da comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** **- DISPOSIÇÕES GERAIS**

 As partes ficam ainda adstritas às seguintes disposições:

I- Fica expressamente proibida a sub-empreitada da execução total ou parcial da obra e serviços contratados, seja qual for à forma, o volume ou a natureza das sub-empreitadas, sem a expressa concordância e anuência do CONTRATANTE.

II- Consideram-se casos de força maior, para fins de não incidência de multa e suspensão da contagem de prazo, a paralisação dos trabalhos decorrentes de greve generalizada que afete a construção, interrupção dos meios de transporte, calamidade pública e outros motivos independentes da vontade da CONTRATADA, desde que comprovados em documento contemporâneo e aceito pelo CONTRATANTE.

III- O CONTRATANTE poderá introduzir modificações na obra contratada, definindo, convenientemente, os detalhes e especificações correspondentes.

IV- Servirão como base de cálculo para as alterações, tanto para acréscimo como para decréscimo, os preços constantes da proposta original.

V- As partes se obrigam à observância da Lei 8.666/93 e suas alterações para os casos não previstos neste instrumento, bem como aos termos do Convite convocatório conexo a este instrumento, seus anexos e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA no certame licitatório citado no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA - DA EXECUÇÃO**

 Na execução da obra objeto deste contrato, o CONTRATANTE exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se, a CONTRATADA, a todas as normas, condições e responsabilidades nos termos previstos nos artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- NONA – LEGISLAÇÃO**

 O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como ao que determina o Convite identificado no preâmbulo supra, o qual faz parte integrante deste contrato, os quais terão aplicabilidade no que for omisso este contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

 As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste pacto, renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 São Marcos, RS, ........de ................ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATADA